



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 268

BAHIA - 05 de Setembro de 2025 - Sexta-feira

## Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ **PERMISSÃO AMBIENTAL Nº: 002/2025**

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



### PERMISSÃO AMBIENTAL Nº: 002/2025

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Crisisk Ribeiro da Silva Moreno

**CPF:** 020.596.765-50

**END. DA EMPRESA:** Rod BR 242, Povoado de Pajeú de Ipuçaba, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos - BA

**END. DA ATIVIDADE:** Rod BR 242, Povoado de Pajeú de Ipuçaba, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos - BA

**DATA DE EMISSÃO:** 04/09/2025

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| PA: 04/09/2027         |                        |                        |                        |                        |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **0031/2025-TEC-PA** requerido por **Crisisk Ribeiro da Silva Moreno**, inscrito no CPF nº **020.596.765-50**, localizado na Rodovia BR 242, Povoado de Pajeú de Ipuçaba, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000, próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12°06'0.05"S, e Longitude 42°55'16.58"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

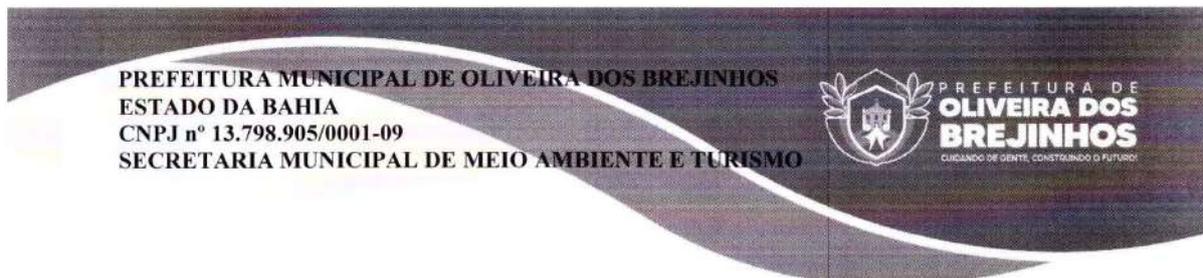
**ART. 1º.** Conceder a **PERMISSÃO AMBIENTAL (PA)** para realização de limpeza de terreno em uma área de 0,99 hectares, conforme as diretrizes do Decreto Nº 15.180 DE 02/06/2014 e do Código Municipal de Meio Ambiente sob Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, localizado próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12°06'0.05"S, e Longitude 42°55'16.58"O.

**ART. 2º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante à SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Plantar 03 (três) árvores de cada espécie suprimida em local viável no município e apresentar relatório e registro fotográfico à SEMAT. (Prazo de 60 dias);
- II. Doar 50 (cinquenta) mudas de espécies nativas regionais ao Viveiro Municipal de Mudas do município de Oliveira dos Brejinhos. (Prazo de 30 dias);
- III. Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma e à Portaria MMA 253/2006 que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema – DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento;
- IV. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados durante o período de realização das atividades. Estes resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- V. Manter as áreas públicas conforme Lei Municipal Nº 102/2017, de 23 de novembro de 2017;
- VI. Realizar o treinamento dos colaboradores que vão trabalhar na etapa de instalação, sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. Obedecer ao uso da faixa de domínio emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº 35, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000  
E-mail: [semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- VIII. Transportes – DNIT;
- VIII. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de autorização ambiental (quando couber).
- ART. 3º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 4º.** Esta Permissão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 5º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 6º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 7º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 8º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;
- ART. 9º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas, quando for o caso;
- ART. 10º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma ASV emitida pela SEMAT.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 04 de setembro de 2025

 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025
--	---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Página 2 de 2